

Informação a comunicar ao público

sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

REN Atlântico, Terminal de GNL (Sines)

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

1. Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
Designação do estabelecimento	REN Atlântico - Terminal de GNL
Endereço do estabelecimento	Apartado 268, 7520 – 903 Sines
Freguesia	Sines
Concelho	Sines

2. Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

3. Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	17/01/2011
--	-------------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	30/05/2019
---	-------------------

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	21/06/2022
--	-------------------

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

1. Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

Receção, Armazenagem, Regaseificação e Expedição de Gás Natural Liquefeito (GNL) e Gás Natural (GN).

Código CAE ¹ principal	52220 – Atividades auxiliares dos transportes por água
-----------------------------------	---

¹ Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

2. Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P2 Gases Inflamáveis	H220 - Gás extremamente inflamável. H280-Contém gás sob pressão; risco de explosão sob a ação do calor.
P5c Líquidos Inflamáveis	H220 - Gás extremamente inflamável. H226 – Líquido e vapor inflamáveis
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E2 Perigoso para o ambiente aquático	H411 – Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros H400 – Muito tóxico para os organismos aquáticos
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
<i>Gasóleo (cat. perigo: P5c / E2) -</i>	H226 – Líquido ou vapor inflamável. 3; H411 - Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros, 2;
<i>Gás Natural / Gás Natural Liquefeito (cat. perigo: cat.2</i>	H220 – Gás ou Gás liquefeito extremamente inflamável, 1.

3. Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento.

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	<p>Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio.</p> <p>Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas.</p> <p>O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.</p> <p><i>O efeito das emissões gasosas nocivas para as pessoas e atmosfera, resultantes da queima do GNL, é considerado marginal ou reduzido, comparativamente a outros hidrocarbonetos.</i></p>	<p>sistema de deteção de derrame, fuga ou incêndio;</p> <p>sistema de paragem da instalação em emergência (ESD - Emergency Shut Down);</p> <p>sistema de contenção e extinção automáticos (água, espuma e pó químico);</p> <p>controlo e contenção de águas contaminadas em caso de utilização de meios de combate a incêndios;</p> <p>proteção dos elementos estruturais em caso de falhas devido ao fogo ou ao congelamento e consequentemente o colapso geral daí resultante.</p> <p>Unidades industriais de pó químico; rede de incêndios armada; extintores portáteis e móveis; sistema de combate a incêndios com monitorização e controlo remoto;</p> <p>-Veículos de combate a incêndios;</p> <p>- Equipa permanente que integra a brigada de primeira intervenção;</p> <p>-Procedimentos de actuação (serviços de 1ª intervenção, de evacuação) em caso de sinistro de origem tecnológica, nomeadamente emissão, incêndio ou explosão, ou de origem natural;</p> <p>-Sistema de supervisão da rede elétrica;</p> <p>-Sistema de controlo de acesso e anti-intrusão;</p> <p>-Sistema de monitorização e controlo das operações com navios metaneiros e camiões-cisterna.</p>

Explosão	<p>Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.</p> <p>-As especificações de construção e proteção das estruturas / infraestruturas, associado às distâncias mínimas de segurança reduzem significativamente ou anulam a possibilidade de causar efeitos graves a pessoas e bens, fora da instalação, devido à projeção de fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas em caso de explosão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Sistema de deteção de derrame, fuga ou incêndio; sistema de paragem da instalação em emergência (ESD - Emergency Shut Down); -Sistema de contenção e extinção automáticos (água, espuma e pó químico); -Sistema de controlo e contenção de águas contaminadas em caso de utilização de meios de combate a incêndios; - Proteção dos elementos estruturais em caso de falhas devido ao fogo ou ao congelamento e consequentemente o colapso geral daí resultante unidades industriais de pó químico; rede de incêndios armada; extintores portáteis e móveis; sistema de combate a incêndios com monitorização e controlo remoto; - Veículos de combate a incêndios; - Equipa permanente que integra a brigada de primeira intervenção; - Procedimentos de actuação (serviços de 1ª intervenção, de evacuação) em caso de sinistro de origem tecnológica, nomeadamente emissão, incêndio ou explosão, ou de origem natural; - Sistema de supervisão da rede elétrica; - Sistema de controlo de acesso e anti-intrusão; -Sistema de monitorização e controlo das operações com navios metaneiros e camiões-cisterna.
Projeção de fragmentos	<p>Fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas da explosão podem ser projetados com grande velocidade causando efeitos graves nas pessoas e bens.</p>	<p><i>As especificações de construção e proteção das estruturas / infraestruturas, associado às distâncias mínimas de segurança e a reduzida exposição dos operadores reduzem significativamente ou anulam a probabilidade de causar efeitos graves a pessoas e bens, dentro da instalação, devido à projeção de fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas em caso de explosão, considerando-se inexistente ou residual o efeito fora da instalação.</i></p>
Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático	<p>Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.</p>	<p><i>Um eventual derrame é encaminhado para bacias de recolha e contenção de derrames.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistemas de recolha de fugas e derrames nos locais de possíveis ocorrências; -Controlo e contenção de águas contaminadas em caso de utilização de meios de combate a incêndios; -Abrigos com material de reserva e complementar para a contenção de derrames e combate a incêndios; -Sistema de deteção de derrame, fuga ou incêndio <p><i>O hipoclorito de sódio injetado no circuito de água do mar contém uma concentração de cloro livre inferior a 0.15%, sendo a sua concentração na rejeição inferior a 1 ppm.</i></p>
Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios	<p>Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.</p>	<p><i>Estes efluentes são encaminhados para bacias de recolha e contenção de derrames.</i></p>

4. Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Outras medidas

- A APS, com jurisdição sobre toda a área envolvente ao Terminal, procede ao aviso das instalações na proximidade e entidades competentes promovendo a paragem automática de potenciais fontes de ignição (REFER), à paragem de trânsito rodoviário, das esteiras de carvão e das atividades industriais em caso de deteção de gás junto à vedação do Terminal.

- Durante as operações com navios metaneiros (descargas, cargas e arrefecimentos), o Porto de Sines disponibiliza o serviço de reboque em permanência, de modo a dar o apoio necessário a uma eventual saída de emergência do navio metaneiro.

5. Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

Nos termos do disposto no n.4 do art.30º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de Agosto, compete à câmara municipal, divulgar junto da população suscetível de ser afetada por um acidente grave, (...) a informação sobre as medidas de autoproteção e o comportamento a adotar em caso de acidente.

Divulgam-se de seguida, os sistemas de aviso á população e as medidas de autoproteção, respetivamente.

5.1. Sistemas de aviso

“ - O público interessado é avisado, numa primeira fase, através da “Sirene de Bombeiros”, “Viaturas c/megafones” a circularem nas zonas que venham a ser afetadas, “Estação de Rádio Local” no caso Rádio Sines e a Antena Miróbriga e “Site da Autarquia”. Quanto aos estabelecimentos de ensino, lares e infantários são privilegiados com o contato direto, via telefone e ou telemóvel do(a) responsável.”

5.2. Medidas de Autoproteção

“- Devem recolher-se em casa, fechando portas e janelas e aguardar pela divulgação das medidas mais específicas e adequadas ao tipo de acidente;

- Não devem ligar os aparelhos de ar condicionado montados no exterior;

- Permanecer nas divisões mais seguras da habitação, previamente estabelecidas e do conhecimento de todo o agregado familiar;”

6. Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente.

O plano de Emergência Externo, encontra-se disponível no site da Autarquia, a versão com os conteúdos permitidos para consulta do público.

Link: http://www.sines.pt/uploads/document/file/3061/Plano_de_Emerg_ncia_Externo_de_Sines_-_Vers_o_p_blica.pdf

(informação disponibilizada pela Câmara Municipal de Sines)

O Responsável pela Instalação,

(data)

C. Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
Endereço do estabelecimento	REN Atlântico, SA Terminal de GNL, Apartado 268 7250-903 SINES (Portugal)
Telefone	Telefone: (+351) 26 9870 000 Fax: (+351) 26 9870 001
Email	comunicacao@ren.pt
Sítio na internet	http://www.ren.pt/pt-PT/o_que_fazemos/gas_natural/

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	Câmara Municipal de Sines
Endereço	Largo Ramos da Costa, 21 A 7520-159 Sines
Telefone	269 630 600
Email	pcivil.sines@gmail.com
Sítio na internet	http://www.sines.pt/pages/521

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral [at] apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00 | Fax 21 471 90 74

No sítio na *internet* da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Proteção Civil

geral [at] prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 4247100 | Fax 21 4247180

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

igamaot [at] igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00 | Fax 21 321 55 62